

A PROTEÇÃO DA NATUREZA NO BRASIL: EVOLUÇÃO E CONFLITOS DE UM MODELO EM CONSTRUÇÃO

Rodrigo Medeiros¹, Marta Irving² e Irene Garay³

Resumo

No Brasil, a institucionalização política e administrativa da proteção da natureza se processou de forma lenta e gradual, se consolidando somente na primeira metade do século XX. Enquanto nos períodos colonial e imperial a visão predominante de proteção era tipicamente gerencial é somente na República que se inicia um processo de consolidação de um ideário protecionista no aparato jurídico-legal e institucional brasileiro que favoreceu a criação de áreas protegidas no país. Tal consolidação e evolução, grosso modo, como se procura analisar e discutir neste trabalho, foi decorrência de uma série de fatos e circunstâncias, dentre eles: a) o fortalecimento e aparelhamento do Estado; b) a participação e influência de diferentes segmentos da sociedade; c) o contexto internacional.

Palavras-chave: Áreas protegidas; Unidades de conservação; Política ambiental; Políticas públicas; Geopolítica.

Abstract

In Brazil, the political and administrative institutionalization of the nature protection occurred in a slow and gradual way, with its consolidation in the first half of the XXth century. The predominant vision of protection, during the colonial and imperial periods, was typically turns

to management. A protectionistic view in the legal and institutional apparatus only began to be consolidated throughout the Republic which favored the creation of several protected areas all over the country. Such consolidation and evolution as we analyze and discuss in this work were results of different facts and circumstances, among them: a) the strengthening and equipment of the State; b) the participation and influence of different segments of the society; c) the international context.

Key words: Protected areas; Conservation units; Environmental policy; Public policies; Geopolitic.

Introdução

A proteção da natureza tem se constituído em um dos desafios mais antigos das sociedades humanas cuja premência se acentua nos dias de hoje. No entanto, a rede complexa de motivações e contradições se exprime num apaixonante jogo, aliás de difícil solução, que se resume em abordagens com perspectivas

antagônicas: a natureza a serviço do homem ou o homem subordinado a ela? Em síntese, a natureza como externalidade ou internalidade? Ora, em que medida a evolução e o debate político incorporam ou superam esse antagonismo e, ainda, como o traduzem operacionalmente?

Questões à base, elas perpassam os principais aspectos envolvidos numa prática, socialmente definida e normatizada como *proteção da natureza*, que o presente trabalho visa apresentar e discutir focalizada no caso brasileiro.

No escopo aqui proposto, a problemática central “proteção da natureza” se congrega essencialmente em torno do referencial “área protegida” que representa, hoje, uma das principais estratégias de conservação. Área protegida que, no presente contexto, define-se como “uma área terrestre e/ou marinha especialmente dedicada à proteção e manutenção da diversidade biológica e dos recursos naturais e culturais associados, manejados através de instrumentos legais ou outros instrumentos efetivos” (IUCN, 1984).

¹ Doutor em Geografia. Pesquisador do Laboratório de Gestão da Biodiversidade e do Núcleo de Ciências Ambientais da Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: medeiros@biologia.ufrj.br.

² Doutora em Ecologia. Professora do Instituto de Biologia da UFRJ/Laboratório de Gestão da Biodiversidade. Pesquisadora Convidada no Depto. de Ecologia e Gestão da Biodiversidade do Museu Nacional de História Natural de Paris (França). E-mail: mirving@mandic.com.br.

³ Doutora em Oceanografia. Professora do Instituto de Psicologia/Programa EICOS. E-mail: garay@biologia.ufrj.br.

Para nortear a análise desta problemática e ponderar a sua complexidade, optou-se ainda por uma narrativa essencialmente historiográfica, estabelecendo os contrapontos e debates pertinentes, a fim de possibilitar uma interpretação seqüencial de como esta prática surgiu e se consolidou no cenário brasileiro.

É importante enfatizar que este trabalho representa, além uma síntese, um convite à reflexão sem pretender esgotar debates e desdobramentos portanto essenciais à compreensão do rol das áreas protegidas para a proteção da natureza em território brasileiro.

A Construção de um Modelo Brasileiro de Áreas Protegidas

O Brasil, país de megadiversidade biológica, é portanto considerado país estratégico no âmbito dos desdobramentos da Convenção da Diversidade Biológica. Contudo, o processo de elaboração e definição de uma política para os espaços territoriais considerados de alto valor em recursos renováveis é de fato muito recente.

Durante os seus mais de 500 anos de existência, o país passou por diferentes formas de administração política – colônia portuguesa entre os séculos XVI e XVIII, um curto Império monárquico do século XVII ao XIX e, finalmente, República Federativa a partir do final do século XIX - experimentando diversas estratégias de apropriação e gestão dos seus recursos renováveis.

Porém, a instituição de áreas protegidas, que é entendida como *a delimitação de parcelas do território nacional para a preservação e/ou conservação da natureza, pelo ou com o aval do Estado*, foi um fenômeno típico do período republicano, sobretudo no decorrer do século XX. Antes disso, nos períodos Colonial e Imperial, tal como vinha ocorrendo em outras partes do mundo - notadamente na

maioria dos Estados imperialistas europeus e suas colônias -, todas as iniciativas estavam focadas, em geral, sobre a proteção de recursos renováveis de reconhecida relevância econômica, principalmente, madeira para a construção civil e naval e minérios. Todavia, essa prática era exercida de maneira incipiente e desarticulada, por meio de poucos instrumentos legais, por vezes sem vinculação a uma política de Estado ou mesmo a uma estratégia geral clara e definida.

Por fim, no século XX, a década de 30 representa um marco haja vista da criação de um conjunto mais amplo de instrumentos legais e de uma estrutura administrativa no aparelho do Estado voltada especificamente para a gestão das áreas protegidas. Estes avanços institucionais, acontecidos cerca de 40 anos após a proclamação da República, se processaram precisamente em função de um cenário favorável marcado por uma importante mudança no quadro político e social brasileiro até então dominado pelas elites rurais pois, com a Revolução de 30, inicia-se o processo de transição do país para um cenário dominado pela industrialização e urbanização crescentes, principalmente na região sudeste (CUNHA & COELHO, 2003). Na esteira das mudanças em curso, a questão ambiental se impôs na agenda de reformas que visaram o fortalecimento do Estado e de suas instituições, sendo incorporada no aparato jurídico e institucional brasileiro.

Um fator preponderante foi, sem dúvida, o ambiente político propício ao processo de modernização que caracterizou o país nessa época. A partir dos anos 30, com Getúlio Vargas, diversas estratégias políticas foram adotadas com o intuito de colocar o Brasil rumo à modernidade: novas leis trabalhistas, incentivos à industrialização e à expansão e ocupação do oeste brasileiro ditaram o ritmo das mudanças. Neste cenário de ambiciosas transformações, o movimento ambientalista bra-

sileiro, que pregava a criação de áreas protegidas para a preservação da natureza – uma tendência internacional - encontrou terreno fértil.

A consolidação deste novo ideário de desenvolvimento para o Brasil ficou registrada na segunda constituição republicana brasileira de 1934. Nela, pela primeira vez, a proteção da natureza figurava como um princípio básico para o qual deveriam concorrer o Governo Federal, Estados e municípios. Em seu texto ficou definida como responsabilidade da União “proteger belezas naturais e monumentos de valor histórico e artístico”⁴.

Com a incorporação na Constituição de 1934 de um ideário que outorgava à natureza um novo valor, i. e., ela passa a ser considerada como **patrimônio nacional** a ser preservado, sua proteção ganha um novo *status* na política nacional, consistindo em tarefa ou dever a serem cumpridos e fiscalizados pelo poder público. Desta forma, proteger a natureza entra definitivamente na agenda governamental brasileira, passando a configurar um objetivo complementar da política de desenvolvimento nacional.

Com conseqüência disto, ainda em 1934, os principais dispositivos legais de proteção da natureza, que levariam inclusive à criação dos primeiros Parques Nacionais, são criados no Brasil. Entre eles destacam-se o Código Florestal (1934), o Código de Caça e Pesca (1934), Código de Águas (1934) e o Decreto de Proteção dos Animais (1934).

De todos eles, o Código Florestal se tornou um dos mais importantes instrumentos da política de proteção da natureza da época, pois definiu, em bases sólidas e concretas, um projeto brasileiro com este enfoque. Além disso, o Código Florestal está cultural e historicamente relacionado à tradição brasileira de proteção da natureza, uma vez que nele são estabelecidos, pela primeira vez, os crité-

⁴ Capítulo I, artigo 10.

rios para a proteção dos principais ecossistemas florestais e demais formas de vegetação naturais do país além de introduzir a idéia de categorias de manejo em função dos objetivos e finalidades da área criada⁵ (MEDEIROS, 2003). A partir dele houve, portanto, um cenário favorável para a formalização da criação dos primeiros Parques e Florestas Nacionais do Brasil, o que ocorreu três anos mais tarde, em 1937, com a criação do Parque Nacional de Itatiaia.

A tradição brasileira de criação de espaços protegidos seguindo a lógica da categorização em função dos objetivos e finalidades da área criada, estabelecida pelo Código Florestal de 1934, foi uma de suas heranças mais importante. Todos os instrumentos legais de proteção posteriores, apesar de criados segundo dinâmicas e contextos específicos, seguiram essa mesma tendência, o que resultou, no país, em quase uma dezena de dispositivos voltados a criação de tipologias distintas de espaços protegidos (Tabela 1).

Como conseqüência, instituiu-se no país até o início dos anos 90, um sistema de criação de áreas protegidas complexo e desarticulado, cuja conseqüência mais perversa era a sua precária gestão, com enorme desperdício de recursos e oportunidades.

Esta situação fez com que, a partir do final dos anos 70, se iniciasse uma reflexão sobre a necessidade de concepção de um sistema mais integrado para a criação e o gerenciamento das áreas protegidas. Entretanto, esse sistema só se efetivou aproximadamente 20 anos mais tarde, em 2000, com a aprovação da Lei 9985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

O resultado prático deste processo de construção resultou, hoje, num modelo brasileiro que é composto basicamente por duas tipologias distintas de espaços destinados à proteção dos recursos naturais: a) as áreas protegidas territorialmente demarcadas e com dinâmicas de uso e ges-

Tabela 1: Categorias de Manejo e dispositivos legais com relação à criação de Áreas Protegidas no Brasil, anteriormente ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação em 2000 (Lei 9985/2000) .

CATEGORIA	INSTRUMENTO DE CRIAÇÃO
Parque Nacional	Código Florestal de 1934 (Decreto nº 23793 de 23/01/1934);
Floresta Nacional	Código Florestal de 1934 (Decreto nº 23793 de 23/01/1934);
Áreas de Preservação Permanentes	Código Florestal de 1965 (Lei nº 4771 de 15/09/1965);
Reserva Legal	Código Florestal de 1965 (Lei nº 4771 de 15/09/1965);
Reserva Biológica	Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5197 de 03/01/1967)
Parque de Caça Federal	Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5197 de 03/01/1967)
Estações Ecológicas	Lei nº 6902 de 27/04/1981
Área de Proteção Ambiental	Lei nº 6902 de 27/04/1981
Reservas Ecológicas	Decreto nº 89336, de 31/01/1984
Áreas de Relevante Interesse Ecológico	Decreto nº 89336, de 31/01/1984

tão bem definidas - genericamente denominadas de **Unidades de Conservação (UCs)** - e que fazem parte do SNUC (Lei 9985/00); e b) espaços protegidos através de instrumentos legais pelos seus atributos e serviços, sobretudo ecológicos, mas sem uma prévia delimitação territorial (como ocorre no caso anterior) – as **Áreas de Preservação Permanente (APPs)** e as **Reservas Legais (RL)** – incluídas na segunda versão do Código Florestal de 1965 (Lei 4771/65).

Tal distinção, deriva de uma idéia presente, desde o primeiro Código Florestal de 1934, reforçada na versão de 1965, a qual enfatiza que, no País, a proteção da natureza seria tarefa ou função executada solidariamente entre o Estado e a sociedade. Desta forma, caberia, não somente ao Estado, instituir áreas protegidas sob sua gestão em território estritamente de domínio público ou em áreas por ele adquiridas, materializadas inicialmente sob a forma de Parques Nacionais e Florestas Nacionais e, em seguida, pelas diversas outras categorias de manejo criadas. Mas essa responsabilidade caberia também ao conjunto da sociedade, nas áreas de domínio privado, onde a proteção se fizesse necessária, justificada tanto pela presença de sistemas e recur-

sos biológicos cuja exploração é interdita, quanto para conter os excessos na exploração e ocupação em áreas de vegetação nativa. Tal princípio se mantém efetivo, até a atualidade, na política de proteção brasileira e é uma de suas principais marcas, como discutiremos em maiores detalhes a seguir.

Porém, antes disso é preciso ainda salientar que, em certa medida, a iniciativa brasileira de institucionalização do tema de criação e gestão de áreas protegidas se inseriu e foi pressionada pelo crescente movimento internacional de criação de Parque Nacionais, segundo a ideologia preservacionista de proteção do “wilderness” que, iniciada nos Estados Unidos da América, no final do século XIX, já havia influenciado outros países da América Latina, vizinhos ao Brasil, como a Argentina (1903) e o Chile (1927).

Entretanto, apesar de inspirado nestas iniciativas e integrado ao esforço global de diversos países das Américas de criação de áreas protegidas, o modelo de proteção desenvolvido no Brasil não se resumiu à “cópia” do modelo norte-americano, como alguns autores pretenderam demonstrar⁶. Em grande parte, isto se deu em resposta a diversos fato-

⁵ O Código Florestal de 1934, declarava de “interesse comum a todos os habitantes do país” o conjunto das florestas existentes e demais formas de vegetação, classificando-as em quatro categorias: protetoras, remanescentes, modelo e de rendimento.

⁶ Entre eles destacam-se Diegues (2001), Ribeiro (2001) entre outros

res, dos quais podem ser destacados: 1) a lógica da conservação e uso, com participação da sociedade civil, paralela à lógica da preservação; 2) a preservação – conservação como instrumento geopolítico e, por fim, 3) a necessidade de adequar o sistema de áreas protegidas à dimensão continental, pluri-cultural e megadiversa do Brasil. Como corolário emerge um modelo caracterizado pela diversidade de tipos de áreas protegidas, que é inclusive um instrumento geopolítico e que se expande ainda hoje por conta da singularidade do País.

1) Uma lógica diversificada de preservação – conservação

Em sua gênese, o modelo brasileiro já expressava, desde seu primeiro instrumento legal, o Código Florestal de 1934, a idéia de criação de espaços protegidos que atendessem aos objetivos não só de preservação dos recursos renováveis, tal como privilegiava o modelo norte americano, mas também vinculados à sua conservação, englobando já a perspectiva de uso sustentável. Neste sentido, o modelo em evolução no país não rompia totalmente os laços que o ligavam a uma noção de proteção mais voltada ao manejo dos recursos, típica daquela criada pelos Estados Europeus e exportada para as suas colônias. Isso aconteceu, uma vez que grande parte da comunidade intelectual brasileira, tanto no período colonial quanto imperial, como aponta Pádua (2002), teve sua formação em escolas européias, sobretudo em Portugal (Lisboa e Coimbra) e na França (Paris). Em função deste contexto, a instituição de espaços protegidos que se iniciava no país, contemplava duas tradições distintas: uma, na qual os recursos renováveis poderiam ser explorados sob a concessão e controle do Estado (Florestas Nacionais), e outra, que privilegiava a noção de uma natureza sacralizada e “intocada”, que deveria ser mantida sob proteção do Estado (Parques Nacio-

nais). Uma outra característica importante do modelo brasileiro, já nesta fase, é que este vislumbrava o compartilhamento entre o poder público e a sociedade, na responsabilidade pela proteção dos recursos renováveis. Esta concepção se consolidou, inicialmente, pela figura jurídica das **Reservas Legais**, instituída pelo novo Código Florestal de 1965 e, em vigor até os dias atuais. As Reservas Legais, que representam porcentagens definidas das propriedades privadas para a proteção dos recursos renováveis, compulsoriamente determinadas pelo Estado, deve ter, em tese, a sua manutenção garantida pelos proprietários das terras onde elas se encontram. Nessa seqüência, somente muitos anos mais tarde, a criação das denominadas Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN's) viria a estabelecer que a “proteção privada” também pode se realizar, de maneira voluntária, pela sociedade com o reconhecimento do Estado.

2) A conotação geopolítica

Um outro fator importante é que o país passou por diversas mudanças políticas e sociais que alteraram a política de proteção dos recursos renováveis, condicionando-a a outros interesses internos, subordinados principalmente ao Estado. Neste sentido, a proteção da natureza adquiriu uma forte conotação geopolítica, sobretudo durante os 20 anos em que o país viveu sob uma ditadura militar (1964-1984). Durante este período, o expediente de criação de áreas protegidas compôs o instrumental estratégico utilizado pelo Estado nas ações de expansão, integração e controle do território nacional.

3) A singularidade territorial, biológica e sócio-cultural

Finalmente, dadas às dimensões continentais e à grande heterogeneidade espacial, ecológica e cultural do país, o modelo brasileiro foi pressionado, progressivamente, a

uma expansão do sistema, quantitativamente, em termos do número de novas áreas criadas e, qualitativamente, com relação a novas categorias de manejo, atingindo assim diferentes regiões e biomas, segundo as suas singularidades e demandas. Com isto, novas categorias de manejo, que não encontram equivalentes em outros países, acabaram sendo criadas. Neste sentido, a diversidade de biomas que se distribui pelo território brasileiro, em termos de biodiversidade e sócio-diversidade, contribuiu para conformar o atual mapa brasileiro de proteção dos recursos renováveis, tornando-o único e singular e, estabelecendo eixos e tendências prioritários. A Mata Atlântica, recobrando boa parte das regiões nordeste, sudeste e sul, foi o primeiro grande eixo nacional de proteção dos recursos renováveis, basicamente em função de sua história de devastação. Mas, sem dúvida, a Floresta Amazônica, este imenso cobertor verde de floresta tropical sobre a região norte, ponto focal de disputas e valorização internacional, se consolidou como eixo principal das intervenções de proteção adotadas no país, pós década de 70, e tem atraído os principais investimentos externos até o momento.

As duas faces do processo de proteção no Brasil: as Unidades de Conservação e as Áreas de Preservação Permanente/Reservas Legais

A terminologia “Unidades de Conservação” vem sendo historicamente utilizada no Brasil para designar todas as diferentes áreas protegidas criadas no país, à exceção de terras indígenas, seja pelo Poder Público ou pela sociedade civil, para atender aos objetivos específicos da proteção dos recursos renováveis. Mas, apenas recentemente, através da Lei 9985 de 2000, essa terminologia teve a sua conceituação legal definitivamente estabelecida. Considere-

rando as especificidades das diferentes categorias de manejo – Parques Nacionais, Reservas Biológicas, Áreas de Proteção Ambiental, Florestas Nacionais, entre outras – o principal objetivo das designadas **Unidades de Conservação** é a instituição de uma nova dinâmica de proteção territorial nos espaços destinados à sua implementação, no processo que vai desde a sua criação/delimitação até a sua gestão. Portanto, as Unidades de Conservação constituem uma terceira via de percepção e apropriação do espaço pela sociedade. A partir dessa lógica, juntamente à dinâmica do “espaço urbano” e do “espaço rural/agrícola”, soma-se ou acomoda-se o espaço natural especialmente protegido pelo Estado. Isto ocorre, como argumenta Derani (2001:240), porque “onde há unidade de conservação, ou não há urbanização ou agricultura (unidades de proteção integral), ou estas atividades antrópicas submetem-se a limites e zoneamentos específicos (unidades de uso sustentável)”.

Inicialmente objeto de diferentes leis, criadas em distintos momentos como resposta às demandas nacional e internacional de proteção, as categorias de manejo de Unidades de Conservação foram, em 2000, reconceituadas, agrupadas e apresentadas segundo uma visão estratégica e sistêmica, dirigida à gestão, em um único instrumento legal, o “Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)”, resultado de aproximadamente dez anos de discussões entre governo e sociedade, conforme discute Irving (2002). Segundo o SNUC, o principal objetivo das Unidades de Conservação é atender, de maneira precisa, a determinados imperativos da proteção como, por exemplo, a proteção de ecossistemas e espécies ameaçadas de extinção ou ainda de paisagens singulares, contemplando estratégias tanto de preservação quanto de conservação⁷.

O SNUC divide as Unidades de Conservação no território nacional,

Tabela 2: Tipologias e Categorias de Unidades de Conservação Previstas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9985/2000) - SNUC, 2000

UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL	UNIDADES DE USO SUSTENTÁVEL
Estação Ecológica	Área de Proteção Ambiental
Reserva Biológica	Área de Relevante Interesse ecológico
Parque Nacional	Floresta Nacional
Monumento Natural	Reserva Extrativista
Refúgio da Vida Silvestre	Reserva de Fauna
	Reserva de Desenvolvimento Sustentável
	Reserva Particular do Patrimônio Natural

em dois grandes grupos: as Unidades de Conservação de Proteção Integral e as Unidades de Conservação de Uso Sustentável, o que mais uma vez ilustra a integração de percepções distintas da sociedade com relação ao significado da natureza: a percepção e a ideologia dos denominados “preservacionistas”, inspirada na intocabilidade dos recursos renováveis e, a concepção de inclusão social na gestão das áreas protegidas, originária do grupo dos denominados “socioambientalistas” (ver IRVING, *op. cit.*).

Pelo SNUC são previstas 12 categorias de manejo distintas: – cinco de Proteção Integral e sete de Uso Sustentável. A responsabilidade pela criação, manutenção e gestão destas áreas é realizada majoritariamente pela União, através do Governo Federal, estados e municípios (11 das 12 categorias existentes atualmente), mas pode ser exercida voluntariamente pela sociedade civil, através das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs. Entretanto, é importante salientar que a criação de novas categorias de manejo é também garantida no texto do SNUC, que reconhece, inclusive, aquelas criadas por estados e municípios, através de legislações específicas. A Tabela 2

apresenta as tipologias e categorias de manejo previstas atualmente pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Por outro lado, as denominadas Áreas de Preservação Permanente e as Reservas Legais, como anteriormente discutido, não se enquadram nas tipologias de Unidades de Conservação previstas no SNUC pois respondem a uma dinâmica de gestão diferente e foram instituídas por um outro instrumento legal, o Código Florestal de 1965.

Inúmeras vezes modificado através de emendas e medidas provisórias, o Código Florestal foi um instrumento criado com o objetivo de estabelecer os marcos regulatórios da exploração dos recursos florestais em solo brasileiro. Entretanto, seguindo uma tradição já iniciada em outros países, ele também trata da proteção destes recursos e dos espaços onde os mesmos ocorrem, em determinadas circunstâncias, e em função de alguns atributos específicos. No texto de 1965⁸, as “Áreas de Preservação Permanente” e as “Reservas Legais” são definidas como instrumentos de proteção das “florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem”.

⁷ São comuns as dissonâncias no emprego dos termos “proteção”, “conservação” e “preservação” quando aplicados à questão das áreas protegidas. Enquanto “proteção” deve ser empregado como um conceito integrador e agrupador de diversas práticas e estratégias voltadas para a criação e implementação de espaços protegidos que gozam de um regime especial de uso e demarcação, “conservação” e “preservação” são entendidas como estratégias diferenciadas de proteção dos recursos naturais, visando exatamente estabelecer a práxis da proteção - (parcial, no primeiro caso e, integral, no segundo).

⁸ Artigos 1º, 2º, 16 e 44.

Porém, diferentemente de uma Unidade de Conservação, que prevê a intervenção sobre um espaço previamente delimitado e definido, com uso e fins específicos, visando a sua proteção através de um ato do Poder Público (lei, decreto, etc), as Áreas de Preservação Permanente e as Reservas Legais são decorrentes de um único instrumento legal, que colocou sob um regime de intocabilidade grandes parcelas do território brasileiro. Estas áreas são conceitualmente aquelas que ocorrem nas margens de cursos d'água, lagos, lagoas, reservatórios, montes e encostas (Áreas de Preservação Permanente), ou que consistem em parcelas (expressas em percentuais por bioma) de floresta nativa⁹, presentes no interior de propriedades privadas e que têm o corte e a exploração limitados (Reserva Legal). Toda a área que tipifica essas condições, segundo o Código Florestal, tem seu uso direto interdito pelo Poder Público, não havendo a necessidade de nenhum outro instrumento normativo específico para sua instituição. Os objetivos desta iniciativa eram prioritariamente assegurar que não houvesse a sobre-exploração do recurso madeireiro ou a substituição de ecossistemas ou biomas originais por áreas de pasto ou cultivo, sobretudo em áreas críticas para a manutenção de estoques de água e a integridade dos solos, e também garantir a preservação de significativas parcelas territoriais dos diversos biomas existentes no Brasil.

Do ponto de vista preventivo ou da precaução, o Código Florestal, em tese, parece ter representado um bom instrumento para a preservação de biomas relevantes, já que colocou e vem mantendo sob proteção integral e permanente significativa parcela do território nacional. No entanto, ele tem sido alvo de inúmeras discussões pela sociedade brasileira, uma vez que afeta diretamente a dinâmica das áreas produtivas.

Assim, além das Áreas de Preservação Permanente, que em sua maio-

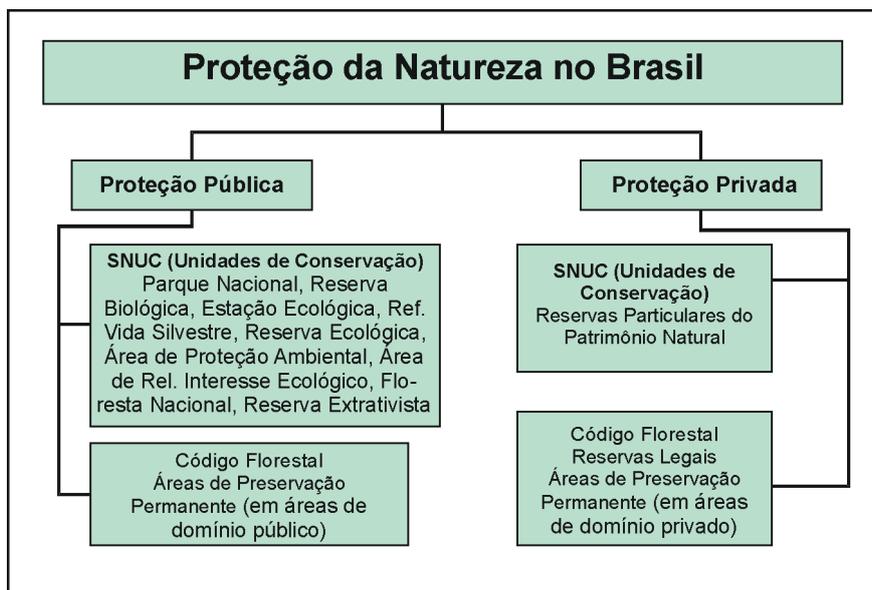


Figura 1: Esquema da proteção pública e privada no Brasil em resposta aos dois principais dispositivos legais (Código Florestal e Sistema Nacional de Unidades de Conservação)

ria constituíam áreas públicas, o Poder Público impôs à sociedade, a proteção da natureza através de espaços territoriais de domínio privado, através das Reservas Legais, pelas quais os proprietários de terra são obrigados a manter preservados, no mínimo¹⁰ 50% de suas propriedades (nas regiões Norte e parte da Centro-Oeste)¹¹, e 20%, no restante do país¹². No total, a sua abrangência geográfica, em termos quantitativos, acaba sendo, em teoria, muito maior do que o total do território protegido sob a forma de Unidades de Conservação.

Assim, conforme esquematizado na Figura 1, pode-se afirmar que o modelo atual de proteção da natureza, no Brasil, está praticamente centrado nestes dois dispositivos le-

gais – o SNUC (Lei 9985/2000) e o Código Florestal (Lei 4771/1965) – apesar da existência de diversos outros dispositivos legais que tratam da proteção dos recursos renováveis e da gestão ambiental que devem ser também considerados relevantes no cumprimento desta função.

Dentre eles, chama a atenção a questão das Áreas Indígenas brasileiras que estão subordinadas a um outro arcabouço legal e institucional. Atualmente recobrando cerca de 12% do território nacional (20% se considerada apenas a Amazônia), estas áreas não estão integradas formalmente à política de proteção da natureza expressa pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação, apesar de sua inegável contribuição nesse sentido.

⁹ Para fins de melhor diferenciação, no texto do Código Florestal de 1965, a idéia de floresta nativa é colocada apenas como contraposição às florestas plantadas ou cultivadas para corte de madeira.

¹⁰ Estes valores são os que constam no texto original da Lei que institui o Código Florestal em 1965 e são sistematicamente alterados por medida provisória pelo governo em resposta a diferentes pressões – como exemplo, a dos ruralistas, que sistematicamente buscam sua diminuição e, a dos ambientalistas, que frente aos crescentes índices de desmatamento em determinadas regiões, militam pelo seu aumento.

¹¹ Leia-se Floresta Amazônica.

¹² Leia-se Floresta Atlântica, Cerrado, Caatinga e os Campos Sulinos.

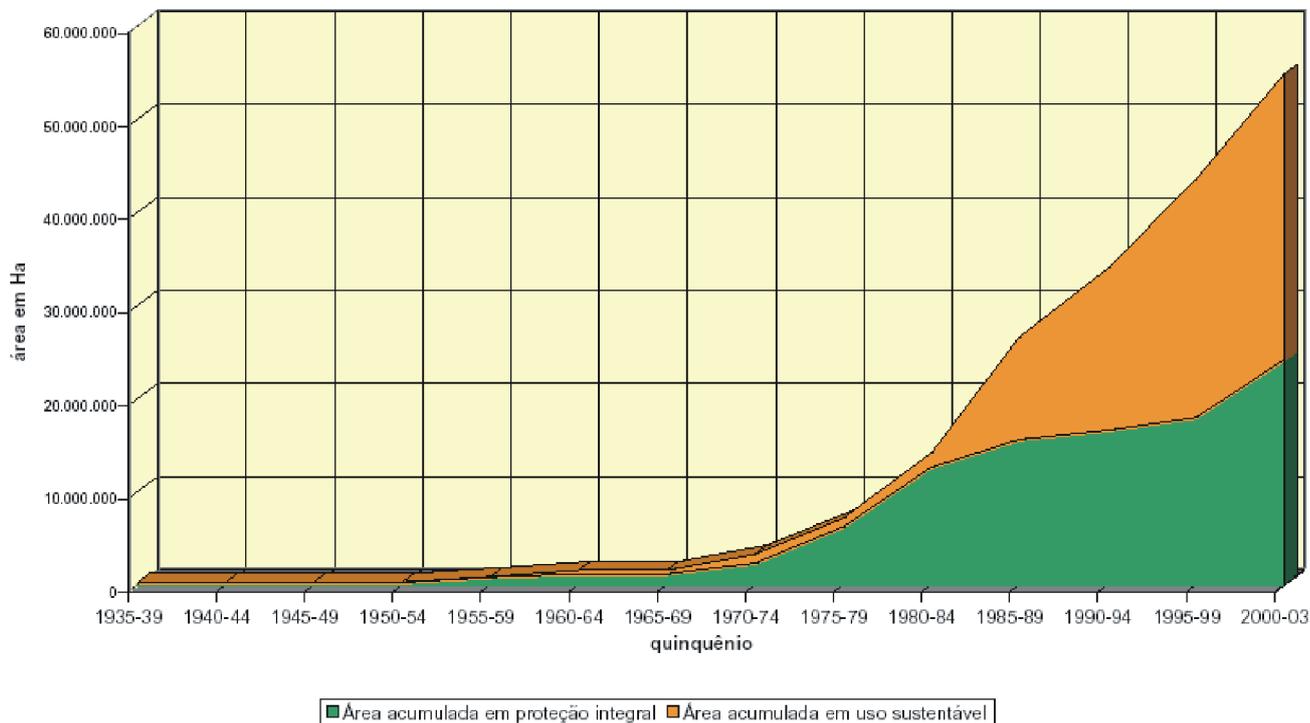


Figura 2: Evolução da área acumulada das Unidades de Conservação por tipo de uso por quinquênio.

O Mapa da Proteção no Brasil

Desde a criação da primeira Unidade de Conservação federal no Brasil, após um longo período de discussão e de frustradas tentativas em anos anteriores, a instituição destes espaços passou a se tornar uma estratégia contínua e crescente, conforme ilustrado pela Figura 2. Na atualidade, não há uma só unidade da federação que não possua uma área protegida legalmente instituída pelo Poder Público.

Coube essencialmente ao Estado a tarefa de criar e implementar áreas protegidas no país. Atualmente, segundo as estimativas mais recentes (IBAMA, 2003a), o total de Unidades de Conservação apenas sob controle e gestão do Poder Público (federal, estadual ou municipal) recobre o equivalente a cerca de 8% do território nacional. As Unidades de Conservação federais, que somam 256 áreas protegidas, correspondem a mais de 85% deste total, ou seja,

em torno de 6% do território, sendo, portanto, a parcela mais significativa do atual patrimônio nacional efetivamente protegido sob a forma de Unidades de Conservação (Tabela 3). As Unidades de Conservação de

domínio privado, registradas sob a forma de RPPNs, que hoje somam cerca de 300 unidades, representam ainda uma pequena porcentagem deste total mas tendem a um aumento progressivo.

Tabela 3: Número e área total (ha) de Unidades de Conservação Federais criadas no Brasil segundo a tipologia de uso e as categorias de manejo¹

CATEGORIA	TIPO DE USO	N	ÁREA TOTAL DAS UCs ²	%
Parque Nacional	Proteção Integral	53	16.437.902,14	1,92
Reserva Biológica	Proteção Integral	26	3.396.911,10	0,40
Reserva Ecológica	Proteção Integral	02	127,19	0,00
Estação Ecológica	Proteção Integral	29	3.798.120,49	0,44
Refúgio da Vida Silvestre	Proteção Integral	01	128.521,30	0,02
Sub-Total		111	23.761.582,22	2,78
Área Rel. Interesse Ecológico	Uso Sustentável	17	43.165,16	0,01
Área de Proteção Ambiental	Uso Sustentável	29	6.516.177,82	0,77
Reserva Extrativista	Uso Sustentável	33	4.987.322,59	0,58
Floresta Nacional	Uso Sustentável	66	18.498.202,53	2,16
Sub-Total		145	30.044.868,10	3,52
Total		256	53.806.450,32	6,30

Fonte: Diretoria de Ecossistemas do IBAMA, dados atualizados em 15/06/2004

¹ Classificação segundo o SNUC, 2000; ² área expressa em hectares. As sobreposições entre as UCs foram processadas incluindo-as na categoria de maior restrição; ³ baseia-se na malha municipal digital do Brasil de 1996, fornecida pelo IBGE. Não inclui ilhas oceânicas.

Entretanto, a maior extensão do território dirigida à proteção dos recursos renováveis, de domínio público ou privado no país, expressa pelas Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente, não está quantificada ou sistematizada com precisão¹³, nem tampouco dispõe de um sistema de gestão ou monitoramento integrado, à exceção de algumas experiências pontuais, como é o caso do Estado de Mato Grosso e outros da Amazônia Legal, que vem desenvolvendo esforços para o mapeamento e controle de desmatamento em Reservas Legais. Uma consequência perversa dessa dinâmica é que os ecossistemas que se encontram nestas áreas, e não são protegidos através da existência formal de uma Unidade de Conservação, são os que mais sofrem com a degradação, desmatamento, extinção de espécies e fragmentação. Esses espaços certamente deverão ser melhor incorporados às Políticas Públicas, principalmente no âmbito da Política Nacional de Áreas Protegidas, em construção no país.

Marcos históricos da construção de áreas protegidas e debate atual

Na lógica da retrospectiva para a projeção de cenários futuros, de maneira resumida e em linhas gerais, a materialização das áreas protegidas no território brasileiro se expressou como o resultado de um longo e lento processo de aparelhamento e estruturação do Estado, o que conduziu ao gradativo desenvolvimento de uma Política Pública voltada para a proteção da natureza. Esta política teve pelo menos três momentos marcantes: a) a década de 30, b) o período da ditadura militar (1964-1984), c) o período pós 1985.

a) A década de 30

O surgimento dos primeiros instrumentos legais voltados para a criação de áreas protegidas, que culmi-

na com a instituição do primeiro Parque Nacional do país em Itatiaia/RJ, sinaliza um marco institucional. Como consequência, outras Unidades de Conservação são gradativamente criadas no país. Esta evolução ocorre, basicamente, em resposta aos movimentos que, desde o período imperial, se mobilizam em torno da defesa de biomas, notadamente a Mata Atlântica, degradados pelo processo de colonização e ameaçados pelo avanço do espaço urbano e rural. Estes movimentos, liderados por personalidades públicas, políticas e a elite científica da época, apóia-se no movimento internacional de criação de áreas protegidas e seus discursos tradicionais. Contudo, sua expansão pelo território é limitada e fortemente concentrada no eixo sul-sudeste.

b) O período que compreende a ditadura militar (1964-1984)

É sobretudo na década de 70, quando os instrumentos políticos criados no período anterior são revisados e outros novos são instituídos. A criação de novas áreas protegidas toma uma dimensão nacional, fruto da estratégia do Estado de integrar e desenvolver todas as regiões do país. Nesta fase, a proteção dos recursos renováveis adquire um sentido geopolítico mais intenso, já que a criação de áreas protegidas é de forma recorrente utilizada e justificada pelo Estado nas ações de controle do território. Este período marca também a criação de organismos governamentais, i. e., o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Secretaria de Meio Ambiente, instituídos especificamente para implementar e gerir a política ambiental. A crescente mobilização internacional em torno da questão ambiental, que se reflete no país, é também um importante ponto de pressão. Ironicamente, nessa fase, se estrutura a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei

6938/81), que estabelece um Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e cria a figura do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), com participação prevista da sociedade civil.

c) O período pós 1985

A redemocratização do país, a partir de 1985, e a posterior crise do Estado brasileiro, originaram uma nova fase de expansão e re-estruturação da questão ligada à proteção da natureza no país, com uma tendência clara à “simplificação” da política, mas com alguns avanços evidentes: i) a nova Constituição Brasileira (1988), com um capítulo especificamente dirigido à temática ambiental; ii) a criação de um único órgão vinculado ao Estado para implementação e administração das áreas protegidas (IBAMA); iii) o *up grade* da temática ambiental sob a ótica político-institucional, através da criação do Ministério do Meio Ambiente (MMA); iv) a criação de um sistema integrado de áreas protegidas (SNUC), em 2000, com o objetivo simultâneo de reduzir as sobreposições e antagonismos da política anterior mas também expandir os objetivos da proteção. Neste cenário, cresce a participação dos movimentos ambientalistas - nacionais e transnacionais - na vida política nacional que, progressivamente se tornam importantes agentes, tanto no planejamento quanto na execução e gerenciamento de ações voltadas à política de proteção dos recursos renováveis. A cooperação internacional adquire nova face e se fortalece através de programas e projetos bilaterais ou multilaterais de desenvolvimento, num primeiro momento, e de conservação de recursos renováveis, posteriormente, através da negociação de complexos projetos/programas, entre os quais podem ser citados o Plano de Desenvolvimento Agroambiental de Mato

¹³ Pelas informações disponíveis é possível estimar que elas recubram cerca de 30% do território

Quadro 1: Síntese do processo político-institucional de construção e consolidação da política brasileira de proteção da natureza

PERÍODO	CONTEXTO NACIONAL	CONTEXTO INTERNACIONAL	RESULTADO PRÁTICO PARA POLÍTICA DE PROTEÇÃO BRASILEIRA
Anterior a 1963	Revolução de 30; Estado Novo; marcha para o oeste; políticas desenvolvimentistas; industrialização e urbanização aceleradas; estradas e energia.	Criação do 1º. Parque Nacional do mundo nos Estados Unidos (1872); primeiros tratados e convenções internacionais visando a proteção de espécies; I e II Guerras Mundiais; criação da ONU (1945), FAO (1945) e Unesco (1946); criação da UICN (1948) e da WWF (1960).	Constituição de 1934; Código Florestal (1934); Código de Caça e Pesca (1934); Código de Águas (1934); Medida de Proteção aos Animais (1934), criação do 1º. Parque Nacional de Itatiaia; criação da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza/FBCN (1956).
1964-1984	Golpe Militar de 64; estratégia de integração e desenvolvimento regional; "milagre econômico"; anistia política (1979)	Relatório do Clube de Roma (1971); criação do Programa MaB-Unesco (1971); Conferência de Estocolmo (1972); Criação do PNUMA (1972); crise do petróleo (1973 e 1979);	Código florestal (1965); Proteção à Fauna (1967); criação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal/IBDF (1967); criação da Secretaria de Meio Ambiente/SEMA (1973); aprovação do regulamento dos Parques Nacionais (1979); criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental (1981); Instituída a Política Nacional de Meio Ambiente (1981); criação das Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico (1984).
A partir de 1985	Re-democratização do país; Eleição de Presidente civil; Criação da Assembléia Nacional Constituinte; moratória da dívida externa; "hiper-inflação"; eleições diretas; <i>Impeachment</i> do Presidente Collor; estabilização econômica	Relatório Brundtland (1987); queda do muro de Berlim e fim da União Soviética; Conferência Internacional das Nações Unidas no Rio de Janeiro (1992); Convenção da Diversidade Biológica (1992); Protocolo de Kioto.	Criação do Ministério do Meio Ambiente (1985); Constituição Brasileira (1988); Criação do IBAMA (1989); criação do FNMA (1989); Instituição do PPG7 (1992); Política Nacional de Águas (1997); Lei de Crimes ambientais (1999); Instituição do SNUC (2000); Política Nacional de Biodiversidade (2002).

Grosso (PRODEAGRO), o Plano de Desenvolvimento Florestal de Rondônia, o Projeto de Desenvolvimento Turístico do Nordeste (PRODETUR), o Programa Piloto para a Proteção de Florestas Tropicais (PPG7) e, mais recentemente, o Projeto ARPA (Áreas Protegidas da Amazônia). Por meio destas cooperações, novos aportes de recursos são destinados ao país e novas exigências são formatadas em direção ao fortalecimento da política de proteção de recursos naturais renováveis (IRVING, 2002 a).

A construção deste arcabouço político-institucional que hoje, no país, funciona de maneira mais integrada e concentrada no que tange às ações voltadas para a proteção dos recursos renováveis, não foi decorrente apenas de uma ação isolada ou imposição do Estado. Diversas foram as exigências, setores e atores que se somaram, formando uma imbricada rede de interesses e demandas, atuando em diferentes níveis (nacional e internacional) e escalas (local, regional, nacional e planetária).

No cenário internacional, a crescente percepção mundial dos proble-

mas ambientais, sustentada em pesquisas realizadas por diferentes grupos de cientistas, contribui para o surgimento de uma nova "ordem ambiental", pós década de 70, que impõe uma agenda ambiental planetária, que se sobrepõe aos interesses nacionais e locais, com metas e estratégias comuns a vários países, na qual a questão da proteção dos recursos renováveis se apresenta como central. Tal percepção, também gera, em todo o mundo (e no Brasil, de maneira significativa), o surgimento de movimentos organizados em torno da questão ambiental. Estes movimentos, cuja expressão jurídica mais evidente são as ONGs, contribuem para estabelecer uma nova via de comunicação e representação da sociedade frente aos poderes políticos constituídos. Eles se organizam, inicialmente, em alguns países europeus e nos Estados Unidos, mas rapidamente internacionalizam suas atividades promovendo alianças com organizações locais e movimentos sociais distintos, em diversas partes do mundo. Em pouco tempo, a questão das minorias e os temas sociais passam a ser incorporados, assim, pelas polí-

ticas ambientais e ganham "interlocutores" capazes de gerar uma forte influência sobre os processos decisórios. No Brasil, tais organizações começam a adquirir um relevante espaço de atuação a partir da década de 80, com a abertura política, se tornando influentes atores no processo, tanto de elaboração quanto de execução de políticas de proteção da natureza, em parceria com o Estado. Em alguns casos, estes se transformam em "poder paralelo", em função de seus meios, sua agilidade e capacidade operacional.

Neste cenário de mudanças, o Estado assume cada vez mais o papel de "arbitro", tendo em vista a necessidade de serem contempladas todas as demandas e expectativas dos diferentes segmentos da sociedade. No caso das Unidades de Conservação, esse papel se traduz numa complexa rede de negociação com diferentes agentes atuantes no processo. O resultado prático de todo esta dinâmica, em cada um dos períodos indicados acima, é sintetizado no Quadro 1.

Assim, desde a criação da primeira Unidade de Conservação federal no país e, ao longo dos últimos 70

anos, houve uma mudança gradativa no papel exercido pelo Estado com relação à política de proteção dos recursos renováveis. No início do processo, o Estado era responsável pela concepção da política e principal implementador das diversas ações propostas (gestão, fiscalização, projetos experimentais, educação etc). Mas, gradativamente, seu eixo de atuação passou a se concentrar na concepção e coordenação de políticas e projetos voltados às Unidades de Conservação, delegando a execução de algumas das ações locais para diferentes parceiros institucionais (ONG's, associações locais, Fundações, Universidades, entre outras).

Este processo resultou do entendimento das dificuldades – sobretudo financeiras e estruturais - que se impuseram ao Estado na execução de todas as ações necessárias ao funcionamento e manutenção das unidades de conservação. A situação pode ser paulatinamente equacionada com o estabelecimento, em níveis nacional e internacional, de diversas parcerias com organismos e instituições de apoio ao desenvolvimento, que passaram a colaborar e garantir um maior aporte de recursos à proteção da biodiversidade (BID, BIRD, PPG7, GEF, Comunidade Européia, etc). Esta nova estratégia política de proteção se consolidou, de maneira mais evidente, a partir dos anos 90 e se materializa, de forma definitiva, com a Lei 9985, que estabeleceu o SNUC e, posteriormente, com a Política Nacional de Biodiversidade (Decreto 4339/02). O maior desafio em Políticas Públicas, no momento atual, se refere à construção participativa e democrática da Política Nacional de Áreas Protegidas, prevista para 2005.

Conclusões

O histórico de proteção da natureza, no caso brasileiro, reflete uma dinâmica de avanços e recuos, de

perdas e ganhos, e se concretiza num desafio sem precedente para os próximos anos. Apesar de toda a evolução empreendida no plano institucional, legal e de Políticas Públicas, o que resultou indiretamente na multiplicação e expansão das áreas protegidas pelo território nacional, são inúmeros os condicionantes históricos e indefinições que impedem o seu efetivo funcionamento e interferem em tendências futuras. Em particular, merecem ser destacados, em primeiro lugar, as limitações financeiras e de recursos humanos e, em seguida, os problemas ligados à integração da dimensão local e global.

A falta de recursos humanos e financeiros constitui um problema crônico no modelo brasileiro que impôs sérias restrições ao funcionamento de muitas Unidades de Conservação. Muitas sobreviveram apenas “no papel”, sem que qualquer intervenção fosse realizada ou mesmo que seus Planos de Manejo fossem elaborados. Com isto, gerou-se um enorme passivo no sistema, traduzido sob a forma de áreas protegidas em mal estado de conservação, recentemente objetos de um enorme esforço do Estado, visando sua recuperação e reaparelhamento. Como consequência, apesar dos recursos para a proteção da natureza terem aumentado significativamente a partir de anos 80/90, provenientes de fontes externas (Projetos e programas bilaterais e/ou multilaterais) e também oriundas do próprio orçamento da União, boa parte destes teve que ser investida na recuperação deste passivo.

A inexistência de uma estratégia clara de integração da Unidade de Conservação à dinâmica local e às questões globais, ligadas aos principais acordos internacionais, gerou e gera diversos conflitos, em distintas localidades, conseqüentes, em geral, à criação e implementação de áreas protegidas, de forma autoritária e pouco negociada com os diferentes segmentos locais pelo Estado. Estes conflitos, em sua grande maioria, se

estabelecem em função da dissonância de Políticas Públicas, que resulta, freqüentemente, no direcionamento de uso do mesmo espaço geográfico e apropriação da terra para diferentes formas de uso (cultivo, extrativismo, caça, exploração da madeira, implantação de assentamentos e áreas indígenas, construção de estradas, exploração mineral, etc), formas estas que contrariam o estatuto de proteção da área em questão. Além disso, temáticas recentes, como o uso e acesso à biodiversidade e sua exploração, por meio da biotecnologia ou usos industriais diversos, tem inspirado novas formas de conflitos e disputas, à medida que conferem uma tripla valorização, em alguns casos, aos espaços protegidos, expressa tanto em função do preço da terra quanto pelo valor dos recursos renováveis presentes ou, ainda, pelo patrimônio em saber acumulado pelas populações tradicionais que ali residem. No entanto, apesar destes conflitos gerarem, freqüentemente, efeitos perversos à consolidação do Sistema Nacional, eles tem contribuído também para o estabelecimento de uma “agenda positiva” para a proteção da natureza no país, que vem produzindo resultados significativos, tais como: 1) o incremento do processo participativo na criação e gestão da Unidades de Conservação, 2) a definição de novas categorias de manejo mais flexíveis diante das demandas sociais, 3) o desenvolvimento de modelos inovadores de gestão e parceria, 4) a articulação progressiva de Políticas Públicas, manifesta nas noções de “transversalidade” e “internalização” da Política Ambiental pelos demais ministérios. É importante assinalar, também, que a Política Nacional de Áreas Protegidas, a ser formalmente instituída em 2005, pelo Ministério do Meio Ambiente é decorrência do “amadurecimento” da sociedade brasileira, da difusão e discussão pública do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e dos desdobramentos políticos e institucionais

da Política Nacional de Biodiversidade. A elaboração e consolidação desta futura Política Nacional de Áreas Protegidas certamente dará uma sustentação maior aos esforços empreendidos com esse objetivo.

Efetivamente, o Estado, a partir dos anos 90, vem procurando desenvolver, de forma mais consistente, uma série de iniciativas nesta direção, ainda que, em pequena escala e, freqüentemente em caráter demonstrativo – como os projetos apoiados pelo FNMA¹⁴, o PROBIO¹⁵ etc, com resultados bastante satisfatórios e promissores.

Há ainda que considerar que a Política de Áreas Protegidas só alcançará seus objetivos se ela for implementada, de forma integrada a outras ações do Estado (infra-estrutura, energia, planejamento, agricultura, questão agrária, saúde, educação etc). Apesar de vincular institucionalmente a um único ministério, o seu desafio maior será o de buscar a articulação e a transversalidade necessárias entre os diferentes níveis governamentais (federal, estadual e municipal) e seus diferentes setores, aumentando a colaboração e a sinergia entre os mesmos, condição *sine qua non* para o seu êxito. Da mesma forma, essa política não poderá negligenciar as demandas sociais e econômicas de um país emergente, em estado permanente de mutação, conforme discutido por Irving (2004).

Finalmente, é necessário enfatizar que a temática da proteção da natureza no Brasil não pode se ater a modelos ou sistemas “importados” ou “pré-fabricados”, uma vez que a percepção do espaço e os modos de uso e apropriação da natureza se modificam com o tempo e com a complexa dimensão cultural, característica de um país de enorme diversidade humana.

Assim, o futuro do Sistema Nacional de Áreas Protegidas, em seus diferentes aspectos, vai depender significativamente de ações integradas e sinérgicas do Governo brasileiro,

do aperfeiçoamento do sistema em termos conceituais e operacionais, da integração harmônica de Políticas Públicas mas, sobretudo, do fortalecimento de canais de diálogo entre os diferentes setores nacionais e internacionais, e da compreensão da perspectiva social associada à proteção da natureza. Este é um processo em franca construção, com desfecho imprevisível, mas que pode vir a estabelecer ou fortalecer modos de ação pautados cada vez mais na democracia e equidade política e social. Nesse contexto, certamente o modelo brasileiro poderá contribuir com lições aprendidas para o modelo global de proteção da natureza.

Referências

BRASIL. 1965. Lei 4771/65 que Institui o Novo Código Florestal.

BRASIL. 1998. Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. *Diretrizes para a política de conservação e desenvolvimento sustentável da mata atlântica*. Brasília/DF, 29p.

BRASIL. 2000. Lei 9985/00 que Institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza.

CABRAL, N. R. A. J. & SOUZA, M. P. 2002. *Área de Proteção Ambiental: planejamento e gestão de paisagens protegidas*. São Carlos: Rima Editora. 154p.

CUNHA, L. H. & COELHO, M. C. N. 2003. “Política e Questão Ambiental”. In: *A Questão Ambiental – Diferentes Abordagens*. CUNHA, S. B. & GUERARA, A. J. T. (org.). Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil. 248p.

DEAN, W. 2002. *A Ferro e Fogo: A História da Devastação da Mata Atlântica Brasileira*. São Paulo: Cia das Letras. 484p.

DERANI, C. 2001. A estrutura do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – Lei nº9.985/2000. In: *Direito Ambiental das Áreas Protegidas: o regime jurídico das unidades de conservação*. BENJAMIM, A. H. (Org.). Rio de Janeiro: Ed. Forense. p. 232-247.

DIEGUES, A. C. 2001. *O mito moderno da natureza intocada*. São Paulo: Ed. Hucitec. 161 p.

FBCN. 1986. *Legislação de Conservação da Natureza*. Rio de Janeiro: Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza – FBCN. 720p.

IBAMA. 2003a. Análise Estatística Especial das Unidades de Conservação Federais do Brasil. Disponível em <http://www2.ibama.gov.br/unidades/geralucs/estat/metodologia.htm>. Acessado em 23/06/2003.

IBAMA. 2003b. Lista das Unidades de Conservação Federais. Disponível em http://www2.ibama.gov.br/unidades/geralucs/fr_tabl.htm. Acessado em 23/06/2003.

IRVING, M.A. 2002. Ecoturismo em áreas protegidas: um desafio no contexto brasileiro. In: IRVING, M.A. et AZEVEDO, J. (Org.) *Turismo: o desafio da sustentabilidade*. São Paulo: Futura, 2002.

IRVING, M.A. 2002a. Participação: Questão central na sustentabilidade de projetos de desenvolvimento. In: IRVING, M.A. et AZEVEDO, J. (Org.) *Turismo: o desafio da sustentabilidade*. São Paulo: Futura, 2002.

IRVING, M. A. 2004. La conservation environnementale et la qualité de vie: nouveaux défis sur une scène en mutation. In: ROLLAND, D. Et CHASSIN, J. (Orgs) *Pour Comprendre le Brésil de Lula*. Paris: L’Harmattan, 2004.

MEDEIROS, R. 2003. *A Proteção da Natureza: das Estratégias Internacionais e Nacionais às demandas Locais*. Rio de Janeiro: UFRJ/PPG. 391p. Tese (Doutorado em Geografia).

MMA – Ministério do Meio Ambiente. 2003b. *Histórico do Processo de Concessão no Brasil*. Disponível em www.mma.gov.br/florestas/doc/historico.doc. Acesso em 25/06/2003.

PADUA, J.A. 2003. *Um sopro de destruição – Pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista (1786-1888)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 318p.

PRADO JUNIOR, C. 1987. *História Econômica do Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense. 364p.

UICN. 1994. *Guidelines protected Area Management Categories*. Gland: UICN.

UICN. 2001. *New Directions for the 21st Century: results of the world conservation congress interactive session*. Jeffrey A. McNeely (ed). Gland: UICN. 131p.

¹⁴ Fundo Nacional do Meio Ambiente

¹⁵ Projeto de Conservação e Utilização da Diversidade Biológica Brasileira